

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 26/12/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

26/12/89

DESTINO:

Secretaria

NUMERO

3114/89

CODIGO

LPL - 313

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 368/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Altera a classificação e os níveis salariais do Grupo Ocupacional "Atividades do Fisco" - Cargo "Agente Fiscal" e funções estabelecidas pela Lei nº 2885/88 e dá outras providências.

A U T U A C Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 28/12/1989

Rubrica do Presidente

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

26/12/89

3113/89

DESTINO:

CODIGO

Presidência ex. 120/CM

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1989

OF/GP/Nº 768/89

Ilustre Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº ³⁶⁸ 670/89, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores .

Certo da atenção dispensada, reitero, ao ensejo, meus protestos de estima e consideração .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferração
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 25/12/89

Rubrica do Presidente

Exmº. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal

Nesta

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 28/7/89

Rubrica do Presidente

Ilustre Senhor Presidente :

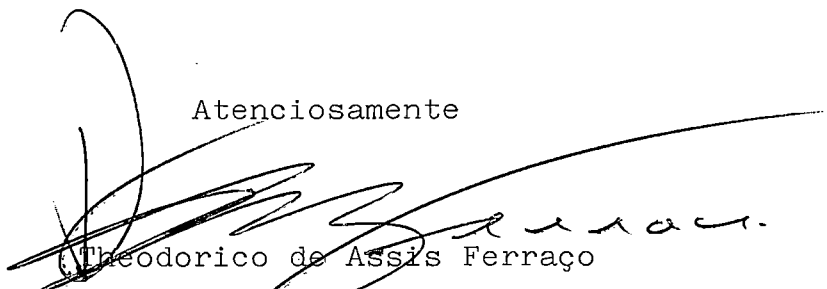
Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa corrigir distorções verificadas na carreira do Grupo Ocupacional "Atividades do Fisco" .

Como se sabe, esta categoria é a mola mestra da arrecadação municipal, sendo, por isso, indispensável que trabalhe motivada, única forma de levantar os recursos necessários ao funcionamento da máquina administrativa .

A atual Administração tem adotado uma política fiscal rigorosa, visando diminuir a sonegação daqueles que podem pagar, para aliviar os encargos dos menos favorecidos, especialmente os que tem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos .

Por tudo isso espero contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto fazendo justiça à laboriosa classe dos fiscais .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferrazo
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

| | |
|--|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA | NUMERO |
| 26/12/89 | 3114/89 |
| DESTINO: | CODIGO |
| Secretaria | LPL-313/EM |

368
PROJETO DE LEI Nº ~~070~~/89

Registre-se. Autuo-se.

Sala das Sessões. 26/12/1989

(Rubrica do Presidente)

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO E OS NÍVEIS SALARIAIS DO GRUPO OCUPACIONAL "ATIVIDADES DO FISCO" - CARGO "AGENTE FISCAL" E FUNÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 2.885/88 . E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam alterados a classificação e os níveis do Grupo Ocupacional "Atividades do Fisco" - Cargo Agente Fiscal, e funções estabelecidas pela Lei nº 2.885/88 em seu anexo IV .

§ 1º - As funções a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei, serão classificadas em Júnior, Pleno e Sênior, cujos requisitos básicos constam do anexo I .

§ 2º - As alterações dos níveis salariais previstas neste artigo, são as constantes do Anexo II .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares .

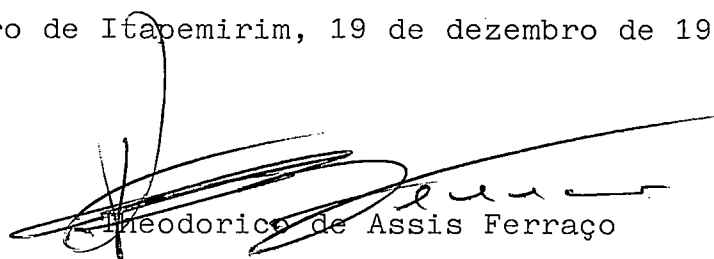
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1989

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 28/12/89

(Rubrica do Presidente)


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 1º)

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS | FUNÇÕES | CLASSE | PADRÕES X NÍVEIS | | | | | | |
|--------------------|---------------|---------------------------------|--------|------------------|----|----|----|----|----|----|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G |
| ATIVIDADE DE FISCO | AGENTE FISCAL | Fiscal de Transporte Coletivo | Júnior | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| | | | Pleno | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| | | | Sênior | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| | | Fiscal de Obras | Júnior | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| | | | Pleno | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
| | | | Sênior | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |
| | | Fiscal de posturas | Júnior | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| | | | Pleno | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
| | | | Sênior | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |
| | | Fiscal de Rendas | Júnior | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 |
| | | | Pleno | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 |
| | | | Sênior | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 |
| | | Fiscal de Saúde e Meio Ambiente | Júnior | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| | | | Pleno | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
| | | | Sênior | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Ilustre Senhor Presidente :

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa corrigir distorções verificadas na carreira do Grupo Ocupacional "Atividades do Fisco".

Como se sabe, esta categoria é a moeda mestra da arrecadação municipal, sendo, por isso, indispensável que trabalhe motivada, única forma de levantar os recursos necessários ao funcionamento da máquina administrativa.

A atual Administração tem adotado uma política fiscal rigorosa, visando diminuir a sonegação daqueles que podem pagar, para aliviar os encargos dos menos favorecidos, especialmente os que tem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Por tudo isso espero contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto fazendo justiça à laboriosa classe dos fiscais.

Atenciosamente

~~Theodorico de Assis Ferrazo~~
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
26/12/89

NUMERO
3114/89

DETERMINAÇÃO:

CODIGO

Secretaria 474-313/EM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 26/12/1989

368
PROJETO DE LEI Nº 079/89

(Rubrica do Presidente)

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO E OS NÍVEIS SALARIAIS DO GRUPO OCUPACIONAL "ATIVIDADES DO FISCO" - CARGO "AGENTE FISCAL" E FUNÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 2.885/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam alterados a classificação e os níveis do Grupo Ocupacional "Atividades do Fisco" - Cargo Agente Fiscal, e funções estabelecidas pela Lei nº 2.885/88 em seu anexo IV .

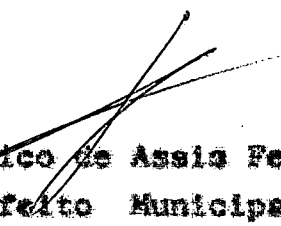
§ 1º - As funções a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei, serão classificadas em Júnior, Pleno e Sênior, cujos requisitos básicos constam do anexo I .

§ 2º - As alterações dos níveis salariais previstas neste artigo, são as constantes do Anexo II .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares .

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1989


Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º)

JÚNIOR :

- Escolaridade conforme os requisitos essenciais da função .
- Experiência : conforme os requisitos essenciais da função .

PLENO :

- Escolaridade mínima a nível de 2º grau .
- Experiência : no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Municipalidade .

SÊNIOR :

- Escolaridade mínima a nível de 2º grau, com cursos de treinamento profissional específico na área .
- Experiência : no mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Municipalidade .

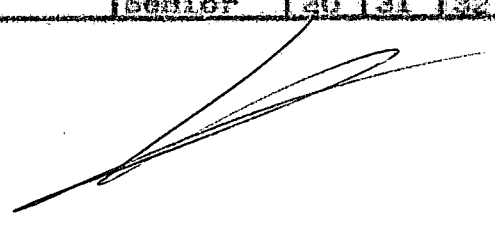
Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 1º)

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS | FUNÇÕES | CLASSE | PADRÕES X NÍVEIS | | | | | | |
|--------------------|---------------|---------------------------------|--------|------------------|----|----|----|----|----|----|
| | | | | A | B | C | D | E | F | G |
| ATIVIDADE DE FISCO | AGENTE FISCAL | Fiscal de Transporte Coletivo | Júnior | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| | | | Pleno | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| | | | Sênior | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| | | Fiscal de Ouros | Júnior | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| | | | Pleno | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
| | | | Sênior | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |
| | | Fiscal de posturas | Júnior | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| | | | Pleno | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
| | | | Sênior | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |
| | | Fiscal de Rendas | Júnior | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 |
| | | | Pleno | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 |
| | | | Sênior | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 |
| | | Fiscal de Saúde e Meio Ambiente | Júnior | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| | | | Pleno | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
| | | | Sênior | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 368/89

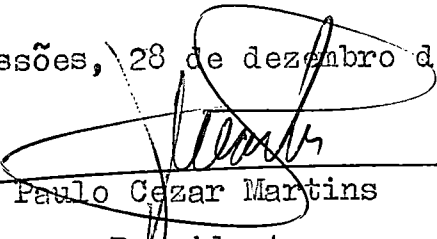
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

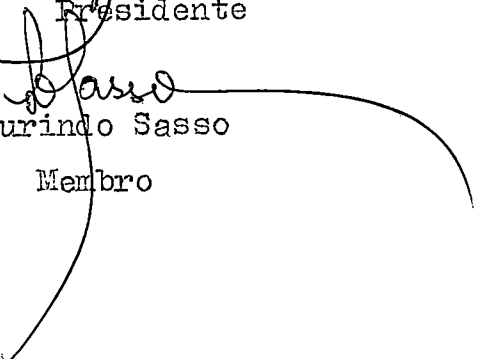
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, além de fazer justiça à classe dos fiscais, que é a mola mestra da arrecadação municipal.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1989.


Paulo César Martins

Presidente


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE J.,stiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 368/89

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

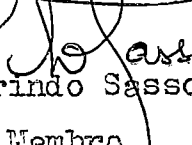
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, além de fazer justiça à classe dos fiscais, que é a mola mestra da arrecadação municipal.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1989.


~~Paulo César Martins~~

~~Presidente~~


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 368/89

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, porque o mesmo vem dar uma motivação à classe dos fiscais com o objetivo de levantar os recursos necessários ao funcionamento da máquina administrativa.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1989.


José Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento Cruz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 368/89


INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

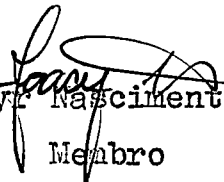
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, porque o mesmo vem dar uma motivação à classe dos fiscais com o objetivo de levantar os recursos necessários ao funcionamento da máquina administrativa.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1989.


José Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento Cruz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 368/89

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

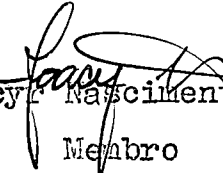
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, porque o mesmo vem dar uma motivação à classe dos fiscais com o objetivo de levantar os recursos necessários ao funcionamento da máquina administrativa.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1989.


José Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento Cruz

Membro